



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Secretaria de Governo
Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor

DECISÃO ADMINISTRATIVA – HOMOLOGAÇÃO DE TAC

Ação de Fiscalização Conjunta dos Procons de Minas Gerais
“De Olho na Garantia Estendida e Serviços Adicionais”

Auto de Infração nº: **098/17**

Infrator: MAGAZINE LUIZA SA CNPJ 47.960.950/0111-66

TAC - Termo de Ajustamento de Conduta, que entre si celebram o Procon Municipal de Itajubá e, Magazine Luiza CNPJ 47.960.950/0111-66. Infração: Art. 4º parágrafo único, Art. 5º, caput. Art. 5º, inciso II; Art. 6º, § 2º da Circular SUSEP nº 480/13; Art. 6º, § 2º, Art. 2º, § 8º, da Resolução CNSP nº 297/13; Art. 50 do CDC; art. 2º da Lei 10.962/04; Art. 2º, 5º, e 6º do Decreto 5903/06; Art. 1º da Lei 12.291/10, Art. 1º da Lei Estadual MG 11.823/95.

Vistos etc..

Homologo, para que surta seus efeitos, o seguinte **Termo de Ajustamento de Conduta**, constante às fl. 31-34, com fundamento no art. 6º do Decreto 2.181/97, e § 6º do art. 5º da Lei 7.347/85, aceito pelo infrator MAGAZINE LUIZA CNPJ 47.960.950/0111-66, nos seguintes termos:

Comprovar no prazo de 10 (dez) dias a regularização das seguintes infrações:

- a) Disponibilizar e sinalizar em local de fácil acesso e visualização do consumidor, o “**Local de Referência**”, com todas as exigências contidas no art. 5º caput e § 3º da Circular SUSEP nº 480/13);

Este documento foi assinado digitalmente por VINICIUS FONSECA MARQUES. Se impresso, para conferência acesse o site http://diariooficial.itajuba.mg.gov.br/upload/TAC_MagazineLuiza_AI_098-17.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Secretaria de Governo

Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor

- b) Disponibilizar em local de fácil acesso e visualização do consumidor o **Extrato do Contrato** de Representação, firmado com a seguradora que especifica os serviços que podem ser prestados. (§ 8º do art. 2º da Resolução CNSP nº 297/13)
- c) Disponibilizar exemplar (cópia física) do Código de Defesa do Consumidor, junto ao caixa de pagamento, em local visível e de fácil acesso ao consumidor. (art. 1º, da Lei 12.291/10)
- d) Afixar, em local visível e de fácil acesso ao consumidor, **cartaz** que contenha informações sobre o órgão oficial de defesa do consumidor (Procon), com nome, endereço e telefone, junto ao caixa de pagamento. (art. 1º da Lei Estadual MG 11.823/95)
- e) Disponibilizar a relação de preços dos planos de seguros ofertados, com a indicação do nome da seguradora responsável por cada seguro, conforme art. 5º, II da Circular SUSEP 480/13.
- f) Comprovar no prazo de 10 (quinze) dias o **recolhimento** do valor de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), fixado pelo Setor de Fiscalização adotando as referências previstas no art. 6º do Decreto 2.181/97 e nos art. 28 e 29 da Resolução nº 11/2011 da PGJ que regulamentou o SEDC, bem como a análise da pena de multa em tese das infrações cometidas.
- g) Fica estabelecida multa de 2.000,00 (dois mil reais) pelo não cumprimento do TAC, nos termos do inciso II do § 3º do art. 6º do Decreto 2.181/97, caso este PROCON notifique a empresa Magazine Luiza para imediata regularização no prazo de 10 dias e esta não realize a devida adequação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Secretaria de Governo
Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor

Com o comprovado cumprimento do ajustamento de conduta o processo será arquivado.

Publique-se.

Itajubá-MG, 20 de julho de 2018.

Vinícius Fonseca Marques
Coordenador do Procon
Procon Municipal de Itajubá - MG

Túlio Braganholo Silva
Representante legal do Magazine Luiza
Órgão de Defesa do Consumidor

Documento assinado digitalmente através de certificado digital emitido por autoridade certificadora acreditada pela ICP-Brasil.

Publicação: DOE 26/07/2018.
Comprovante: <http://diariooficial.itajuba.mg.gov.br/imprimircomprovante.php?id=13151>
Decisão: http://diariooficial.itajuba.mg.gov.br/upload/TAC_MagazineLuiza_AI_098-17.pdf

Este documento foi assinado digitalmente por VINICIUS FONSECA MARQUES. Se impresso, para conferência acesse o site http://diariooficial.itajuba.mg.gov.br/upload/TAC_MagazineLuiza_AI_098-17.pdf
